



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N°. 056/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>103</u>	SOB O Nº <u>6817</u>
ÀS <u>14:40</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>06/11/2017</u>	
<u>Edson Souza</u>	

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
( Recebido.  Numerado.  Publicado.  
 Distribuído às Comissões Competentes)  
Cab. Grande - MG, 06/11/2017

PRESIDENTE

Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,**  
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos seguintes contribuintes:

- I – maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II – portadores do Virus da Imunodeficiência Humana - HIV;
- II – acometidas de câncer; e
- III – portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Para concessão da isenção de que trata este artigo o contribuinte deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter renda mensal ou exercer atividade econômica com faturamento mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

II – possuir apenas um imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 300 m<sup>2</sup>; e

II – estar adimplente com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção

Art. 2º A fim de obter a isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, o contribuinte deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com o pedido por escrito de isenção no protocolo da Prefeitura, direcionado ao Secretário de Municipal da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Cabeceira Grande, 6 de novembro de 2017; 21º da instalação do  
Município.

*Carlos Madruga Salviano*  
VEREADOR CARLIM PAU TERRA

*Joaquim de Salviano*  
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios gerais do sistema tributário, das finanças e do orçamento, o Município de Cabeceira Grande deve pautar sua ação pelo respeito à justiça fiscal e a concepção de tributos como instrumento de realização social.

Sendo o IPTU um imposto de competência municipal, suas alíquotas, incentivos, anistias e benefícios, bem como suas respectivas isenções, respeitarão o trâmite legislativo da Câmara Municipal, admitindo-se aprovação da lei específica que atenda à destinação social da propriedade.

Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira das pessoas elencadas no artigo 1º do projeto ora apresentado.

Deve o poder público, nestes casos, atentar para o caráter da pessoalidade dos impostos, identificando a real ausência de capacidade econômica do contribuinte.

Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto se ajusta com preceitos da oportunidade, conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra constitucionalidade. A Lei Orgânica do Município, ao reger o processo legislativo, não dispõe de autonomia limitada para o caso.

*Carlim Pau Terra*

**VEREADOR CARLIM PAU TERRA**

**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO**